



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº106/2011

SÚMULA – PROÍBE o uso de celulares, nos estabelecimentos bancários existentes no município, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO – DECO – E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica PROIBIDO o uso de aparelhos telefônicos tipo celulares, no horário de expediente dos estabelecimentos bancários existentes no município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os efeitos desta Lei estendem-se às casas Lotéricas e estabelecimentos que funcionam no mesmo sistema bancário.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão fixar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo com letras legíveis, a seguinte inscrição “**É PROIBIDO O USO DE CELULARES NESTA AGÊNCIA**”.

PARÁGRAFO ÚNICO – O estabelecimento deverá dispor de local para o depósito dos celulares, caso seja necessário.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará em multa que será aplicada pelos fiscais da Secretaria competente da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa e a forma da sua cobrança serão nos termos do Sistema Tributário do Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2011.

José Airon de Araújo (DECO)
VEREADOR